



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 003/2024

FMS

Contrato Administrativo para atender à necessidade de contratação de profissional médico que entre si celebram o Município de Nova Colinas/MA e o Médico Dr. Francisco de Assis Alves Guida Junior.

O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 034165172007-4 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 029.438.463-41, residente e domiciliada na Fazenda Mangabeiras, Zona Rural, Nova Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, o Dr. Francisco de Assis Alves Guida Junior, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM – 13863/MA, portador do RG nº 1476038 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 048.944.911-50, com domicílio na Rua do Comércio, Nº 193, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas conforme processo administrativo nº 002/2024, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas:

- Planejamento de coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
- Atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- Análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- Elaboração de estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- Observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA

2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA têm local previamente determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rozquel

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O CONTRATADO perceberá o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) por Plantão, podendo fazer até 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) até o final do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, mediante comprovação da regularização fiscal do prestador de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – MEIOS MATERIAIS

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

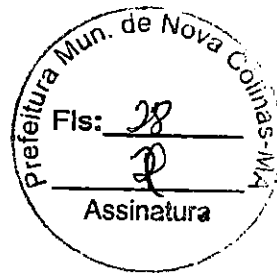
Raquel

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

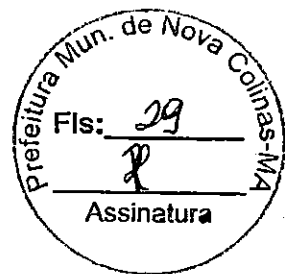
8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas -MA, 05 de janeiro de 2024.

Raquel dos Santos Caldas

Raquel dos Santos Caldas

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Assis Alves Guida Junior

Francisco de Assis Alves Guida Junior

CPF: 048.944.911-50

Testemunhas:

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro

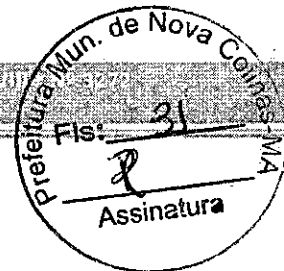
Nome:

RG 000067899096-4 SSP/MA

Carina Kellen Aguiar Calha

Nome:

RG 3218456 SSP/MA



1
5
7
0
8
0
5
0
0

Diá isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador (MA), 11 de janeiro de 2024.

Joinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 008/2021 - GABPREFMIRA
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6c70f4f3864ab6f9ebca9c3dbd97ffa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14, sediada na Avenida Contorno, nº 250, Bacaba, Balsas - MA, CEP: 65.800-00, na cidade de Balsas / Maranhão, neste ato representada pelo Srº Sebastião Filho Saraiva. OBJETO: Construção de 01 (uma) ponte de concreto pré-moldado na Localidade Cachoeira do Piço Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR: R\$ 45.961,34 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 30/06/2024, Dotação: 26.782.0710.1-026 - Construção, Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024, Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.743.703/0001-14- CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1fb3a2448ebf5a3111df149bde02f0a5

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 002/2024- FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.848.497/0001-19 e o Sr. Adjeilton Pereira Jorge, inscrito no CRM - 008861/MA, OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico,

devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas. VALOR: R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por Plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato. VIGÊNCIA: 05/01/2024 a 31/12/2024, Nova Colinas-MA, em 05 de janeiro de 2024, Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a40ddf5cfa5f45071a99d92a45446f82

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 003/2024- FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.848.497/0001-19 e o Sr. Francisco de Assis Alves Guida Junior, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM - 13863/MA, OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas. VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) por Plantão, podendo fazer até 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) até o final do contrato. VIGÊNCIA: 05/01/2024 a 31/12/2024, Nova Colinas-MA, em 05 de janeiro de 2024, Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0735238b4184454c091631c5a16f642d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA nº 017, de 18 de janeiro de 2024.